

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1290/77

INTERESSADO : Mara Cristina de Almeida

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 20 /78 - CPG - Aprov. 19 / 01 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Trata este protocolado de pedido de regularização da vida escolar da aluna Mara Cristina de Almeida.

É o seguinte seu histórico escolar:

- Em 1975 cursou a 6ª série do 1º grau na 3ª EEPG de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, tendo sido reprovada em Português, Geografia e Técnicas Comerciais

- Em 1976 foi remanejada pelo Projeto da Rede Física e indevidamente matriculada na 7ª série da 2ª EEPG de Rudge Ramos, cursando a mesma até o final do ano, sendo reprovada na referida série em Português e Ciências.

- Em 1977 freqüentou novamente a 7ª série no período noturno.

2- Constam do processo os seguintes documentos:

2.1- Declaração da aluna em que afirma que efetivou a matrícula na 7ª série, pois seu nome constava da lista dos alunos da 7ª série que deveriam matricular-se na 2ª EEPG de Rudge Ramos, por residirem no setor abrangido por essa escola.

Quando em junho a secretaria da Escola solicitou que fosse retirar sua guia de transferência na escola de origem, foi informada, nesse momento, de sua reprovação. Comunicou imediatamente o fato à Secretaria de sua escola.

2.2- Informação da Diretora substituta sobre a situação da Secretaria da escola que não conta com funcionários para verificação de documentos e escrituração e que, naquela época, respondia pela direção do Estabelecimento uma "professora inexperiente" (fl.18), o que deu origem a essa irregularidade.

Informa também sobre os estudos de recuperação cumpridos pela aluna que apesar disso apresentou rendimento insuficiente.

2.3- Informação da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana: da Grande São Paulo que conclui pelo encaminhamento a este Conselho.

2. APRECIAÇÃO

Pelo histórico do caso, verifica-se mais uma vez como um lapso da Secretaria de um Estabelecimento pode prejudicar a vida escolar de uma aluna. Se isto não tivesse ocorrido, a aluna teria repetido a 6ª série e pode-se supor a possibilidade de recuperação ao longo desse ano letivo.

Ocorreu, no entanto, que a aluna, cursando a 7ª série em 1976, ficou reprovada e está cursando pela 2ª vez a mesma série em 1977. Não vemos, portanto, nesta altura de sua vida escolar, como indicar a volta da aluna à 6ª série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula da aluna Mara Cristina de Almeida na 7ª série efetuada em 1976, desde que aprovada.

São Paulo, 21 de dezembro de 1977

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente no exercício
da Presidente.